



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 354/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 154/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA – ME.

I – CONTRATANTE e CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Inglaterra, nº1511, Sala 01, Centro, no Município de Cambé - PR inscrita no CNPJ/MF nº 32.302.947/0001-43 e Inscrição Estadual nº 90.802.435-42, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representam a **CONTRATANTE** à **Leonardo Pires Nogueira**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Portaria 273/2024, brasileiro, portador do CPF/MF nº 048.xxx.xxx-50, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Jamil Salem, nº 103 – Centro, representa a **CONTRATADA** o(a) Sr (a) **DANIEL AUGUSTO ANDRÉ DAMIÃO**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº 005.xxx.xxx-35 e Cédula de Identidade RG 8.xxx.xxx-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Cidade de Cambé-PR

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização de Leonardo Pires Nogueira, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Portaria nº 273/2024, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 154/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 057/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 354/2024**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VIOLÃO E CAIXA DE SOM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 145/2023 E Nº 140/2023.**

1.2 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os Produtos serão solicitados conforme a necessidade da Fundação de Cultura, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.2 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos itens licitados que possa causar danos a administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.3 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4 - Os itens que forem rejeitados pelo fiscal do contrato representante da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusados, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade das Estante para partitura, Tapete e Fita para Linóleo, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1 - Os Produtos: Caixa de Som e Violão, deverão ser entregues conforme tamanho e quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referência.

3.1.1 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

3.2 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 3.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - O adjudicatário terá que, garantir que todas os produtos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

3.3.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias.

3.4 - O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 03 (três) meses**, contado da data de aceite do violão acústico de Nylon, atestado por meio de certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização. Além disso, deverá fornecer no ato da entrega o manual de instrução e o termo de garantia.

3.5 - O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado da data de aceite da Caixa de Som, atestado por meio de certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização. Além disso, deverá fornecer no ato da entrega o manual de instrução e o termo de garantia.

3.5.1 - A licitante vencedora deverá garantir à CONTRATANTE, **assistência técnica completa** do objeto licitado, inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos enviados para realizar as manutenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Entregar com pontualidade os Produtos: Caixa de Som e Violão solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais de expediente, objeto da presente licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE:**

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 7.440,00** (sete mil quatrocentos e quarenta reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 2235/2024 - (Fundação de Cultura)

| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UND | QTD | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|------------------------|-------|---|---------|-----|------|---------------------------|------------------------|
| 2 | 29111 | CAIXA DE SOM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | POLYVOX | UN | 6,00 | 1.240,0000 | R\$ 7.440,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | | 7.440,00 |

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

4.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato, contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/01/2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) seguinte(S) dotação(ões): **FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.00 13.392.0503 2.026 3.3.90.30.14.00.00 (R.2709)**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 05/07 /2024.

LEONARDO PIRES NOGUEIRA

Superintendente da Fund. de Cultura e Orda. de Despesas
Conforme Portaria nº. 273/2024
Contratante

DAMIAO LIZOTTI E CIA Assinado de forma digital por
LTDA:3230294700014 DAMIAO LIZOTTI E CIA
3 LTDA:32302947000143
Dados: 2024.07.05 08:08:28 -03'00'

DANIEL AUGUSTO ANDRÉ DAMIÃO

CPF:005.xxx.xxx-35
DANIEL AUGUSTO ANDRÉ DAMIÃO
CNPJ: 32.302.947/0001-43
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

João Alberto Giusfredi Junior

Servidor Público Municipal

Núcleo de Licitações de Contratos

Cássia Regina Calciolari Tonelli

Servidora Público Municipal

Núcleo de Licitações de Contratos

sociais prestados pelo **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**:

1. Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear ações/atividades com as crianças e adolescentes assistidos pelo serviço do **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**, custeando o Projeto Superar (pagamento de consultas médicas) das crianças que necessitam de tratamento e estão abrigados na instituição.
 2. A instituição oferece serviços de educação e atendimento às crianças e adolescentes, que necessitam do serviço do **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**, com as intervenções pautadas em experiência lúdicas, culturais e esportivas, como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
 3. Os serviços oferecidos pelo **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência à criança carente;
 4. Admite-se a impugnação a presente justificativa, no prazo de cinco dias **a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.
- Naviraí-MS, 11 de julho de 2024.

LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI

Gerente de Assistência Social

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº.354/2024

CONTRATO: 354 /2024 – PROCESSO: 154 /202 3 – PREGÃO PRESENCIAL : 57 /202 3.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA – ME

CNPJ: 32.302.947/0001-43

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VIOLÃO E CAIXA DE SOM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 145/2023 E Nº 140/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 /0 7 /2024 a 31 / 01 /202 5 .

VALOR TOTAL : R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.00 13.392.0503 2.026 3.3.90.30.14.00.00 (R.2709)

ASSINAM: Leonardo Pires Nogueira, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Portaria 273/2024 , (pela contratante) e DANIEL AUGUSTO ANDRÉ DAMIÃO (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva - Matrícula: 674-2 e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro – Matrícula: 53-1 .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 /0 7 /2024.

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2024

CONTRATO: 312 /2024 – PROCESSO: 240 /202 3 – PREGÃO ELETRÔNICO : 0 96 /202 3 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS .

CONTRATADA: EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS COM APARELHO DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 06/2023 .

PRAZO DE VIGÊNCIA : 02 /0 7 /2024 a 28 / 12 /2024

VALOR TOTAL : R\$ 29.658,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: DOTAÇÃO : 10.01.00 10.302. 0504 2.019 3.3.90.30.11.00.00 (R 2721) .

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , (pela contratante) e Mário André Santana Souza , (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Marcos Roberto de Oliveira – Matrícula nº 32468-2 e Giovana Santana – Matrícula nº 8842-0. Fiscal e S uplente de F isca l .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 / 07 /2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA